MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça **CARLOS ALBERTO AMIN FILHO**, e a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pela **SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS**, na pessoa de seu Secretário **MARCELO CARDINALE BRANCO**, tem entre si justo e acertado, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei Federal 7.347/85, o que se segue:

Considerando o processo de averiguação instaurado sob o nº 15/98 desta PJHURB, relativo às condições de segurança das pontes e viadutos – "Obras de Arte" do Município de São Paulo;

Considerando a audiência realizada em 19/01/07, no Gabinete da Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital, em que a **SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB**, representada pelo então Secretário **MARCELO CARDINALE BRANCO** informou a Promotoria à implantação do Programa de Manutenção Permanente de Próprios Municipais, cujo objetivo é a realização contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas obras de arte do município de São Paulo;

Considerando as vistorias visuais realizadas pela Superintendência de Obras de SIURB, pelo SINAENCO e pelo INSTITUTO DE ENGENHARIA, onde foram identificados 50 pontes e viadutos que necessitam de intervenções (Anexo I);

Considerando o cronograma de obras apresentado pela SIURB onde estão identificadas as obras de arte que sofrerão recuperação estrutural neste exercício e no seguinte, de 2.008 (Anexo II, composto por 15 obras de arte devidamente especificadas)

Considerando que o Programa de Manutenção de Próprios Municipais tem caráter permanente e prazo de execução contínuo;

imprensaoficial
MP 41

Considerando que a maioria das pontes e viadutos do Município de São Paulo foi construída entre as décadas de 1960 e 1970 e não receberam manutenção adequada até os dias de hoje;

Considerando que as manutenções preventivas serão executadas periodicamente, dentro do que a melhor técnica determinar;

Considerando que a **PMSP/SIURB** compromete-se a realizar anualmente a reforma estrutural em pelo menos 7 (sete) obras de arte, definidas e priorizadas de acordo com a situação de risco identificado no estudo realizado pela Superintendência de Obras de SIURB, pelo SINAENCO e pelo INSTITUTO DE ENGENHARIA como em situações não adequadas (Anexo I), segundo cronograma que compõe o presente termo (Anexo II).

Considerando a expressa demonstração de interesse da **PMSP/SIURB** independentemente da discussão do mérito dos pontos ora acordados e de reconhecimento de qualquer irregularidade ocorrida, não implicando em reconhecimento de responsabilidade civil, penal ou administrativa por parte da Siurb, assim como de seu representante legal.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de ajustamento e conduta nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - Compromete-se a **PMSP/SIURB** a efetivar a implantação do Programa de Manutenção de Próprios Municipais, cujo objeto é o cadastro e a classificação das Obras de Arte (pontes, viadutos, galerias e túneis) para fins de manutenção e de adequação à segurança, à funcionalidade e à durabilidade das mesmas.

CLÁUSULA 2ª - As intervenções a serem executadas, em cumprimento ao programa supra referido, obedecerão a cronograma de serviços a ser estabelecido pelo Núcleo de Manutenção de Próprios Municipais coordenado pela Superintendência de Obras-SIURB, o qual será entregue ao MPE dentro de 6 meses.

imprensaoficial

IP 41

CLÁUSULA 3ª - O Núcleo de Manutenção de Próprios Municipais, em estrita observância à Norma Técnica da ABNT de no. 9452 implantará um sistema de gerenciamento de informações e banco de dados para cadastro e classificação das obras de arte, com base em projetos, inspeções rotineiras de campo trimestrais, ensaios, diagnósticos preliminares e definitivos, avaliações de desempenho, planejamento de prioridades, acompanhamento e registro de recuperações, criando um histórico de situação da obra de arte que ficará devidamente arquivado para consulta dos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA 4ª - O Núcleo de Manutenção de Próprios Municipais, dentro de 6 meses, estabelecerá um programa de inspeções rotineiras e periódicas para subsidiar o planejamento, o projeto e as ações de reparo e/ou reforma e/ou reforço das obras de arte, o qual deverá incumbir-se da verificação, dentre outros aspectos pertinentes, da situação do pavimento, passeio, vegetação, infiltrações, revisão das estruturas (infra-meso e supra estruturas) solapamentos, aparelhos de apoio, juntas de dilatação, grades de proteção, drenagem, e limpeza das obras de arte, dentre outros.

CLÁUSULA 5ª - Os serviços de manutenção serão executados obedecendo à priorização decorrente da classificação das obras de arte, obtida através de um programa de manutenção permanente, e os critérios de contratação da lei de licitações - Lei 8.666/93 -, com base em projetos básicos específicos.

CLÁUSULA 6ª- Compromete-se a **PMSP/SIURB** a manter e a disponibilizar em sitio na "Internet" as informações e os dados gerenciais atualizados, referentes ao Programa de Manutenção advindo do sistema de gerenciamento a ser implantado e coordenado pelo Núcleo de Manutenção, bem como a elaborar relatórios específicos de recuperação de obras de arte, o que será levado ao imediato conhecimento do Ministério Público. Dentre outros aspectos de relevo, os citados relatórios identificarão as anomalias observadas, suas causas e conseqüências, com alternativas de recuperação, croqui, relatório fotográfico e identificação de risco correspondentes, bem como as condições de estabilidade da estrutura e vida útil das juntas de dilatação.

imprensaoficial

MP 41

CLÁUSULA 7ª - Compromete-se a **PMSP/SIURB** a efetivar parcerias com as Subprefeituras e CET para identificação imediata de anomalias nas obras de arte – anomalias estas que serão informadas imediatamente ao Ministério Público - e alimentação do sistema de informações e banco de dados.

CLÁUSULA 8ª- Compromete-se a **PMSP/SIURB** a realizar em um prazo máximo de 10 anos a recuperação estrutural das 50 pontes e viadutos classificados em estudo realizado pela Superintendência de Obras de SIURB, pelo SINAENCO e pelo INSTITUTO DE ENGENHARIA como em situações não adequadas (Anexo I). Havendo outras pontes e viadutos considerados mais prioritários, e ou situações de emergência, as intervenções serão reavaliadas com a ciência do Ministério Público. Anualmente, a partir de 31 de dezembro de 2.008, a **PMSP/SIURB** disponibilizará ao Ministério Público listagem relativa às pontes e viadutos que, no ano subseqüente, serão objeto das intervenções reguladas por este presente termo, ressalvada a possibilidade de reavaliação acima mencionada.

CLÁUSULA 9ª - Fatos supervenientes que impossibilitem o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta deverão ser comunicados ao MPE que analisará a justificativa apresentada, e se necessário retificará ou complementará este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sobretudo tendo em vista o seu aperfeiçoamento técnico e/ou sua melhor adequação a legislação.

CLÁUSULA 10ª - Para fiscalizar o cumprimento deste Termo, poderá o MPE designar quaisquer órgãos ou entidades oficiais, a seu critério, sendo que deste Termo será dada ampla divulgação para que qualquer munícipe possa comunicar ao MPE falhas no cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA 11ª - No caso de descumprimento do presente termo de ajustamento de conduta, a **PMSP/SIURB** ficará sujeita ao pagamento de multa diária no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), cujos depósitos eventualmente feitos deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESTADUAL PARA REPARAÇÃO DE INTERESSES

imprensaoficial

MP 41

DIFUSOS LESADOS de que tratam as Leis Federais nº 7.347/85 e Estadual nº 6.536, de 13.11.89 e o Decreto Estadual nº 27.070, de 08.07.87, junto à conta corrente nº 13.0074-5, da agência nº 0935-1, da Nossa Caixa Nosso Banco. O descumprimento de quaisquer dos compromissos assumidos, outrossim, implicará em sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no parágrafo 6º, artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 12ª - Antes da adoção de qualquer providência em razão de eventual descumprimento do presente, o MPE comunicará a **PMSP/SIURB**.

CLAÚSULA 13ª - O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, será apurado mediante procedimento administrativo regular, assegurado a **PMSP/ SIURB**, o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA 14ª - nos termos do artigo 122, parágrafo único, da lei complementar estadual 734/93, a eficácia do presente termo fica condicionada à homologação do procedimento, pelo Conselho Superior do Ministério Público, documento este que deve ser devidamente anexado ao presente termo e respectivos processos.

E por estarem assim compromissadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor.
São Paulo, 25 de julho de 2007.

CARLOS ALBERTO AMIN FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MARCELO CARDINALE BRANCO
SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Imprensaoficial
MP 41

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

MANUTENÇÃO DE PONTES E VIADUTOS

1.1 Obras em andamento

Item	Denominação	Valor da Obra
1	Viaduto Conselheiro Carrão	8.600.000
2	Ponte Cidade Jardim	2.460.000
3	Elevado do Glicério	22.600.000
4	Viaduto do Café	13.000.000
5	Viaduto Engº Alberto Badra	7.100.000
6	Viaduto Beneficiência Portuguesa	8.000.000

1.2 Obras contratadas a emitir Ordem de Serviço

Item	Denominação	Valor da Obra
1	Viaduto Santo Amaro	8.100.000
2	Viaduto Engº Antonio C. de Aguiar	3.400.000
3	Ponte Transamérica / João Dias	250.000

1.3 Obras em licitação

Item	Denominação	Valor da Obra
1	Viaduto Lagoa Aliperti	640.000
2	Viaduto Florêncio de Abreu	1.800.000
3	Ponte do Limão	2.700.000
4	Ponte da Freguesia do Ó	3.100.000
5	Viaduto Domingos de Moraes	230.000
6	Viaduto João Beiçola	70.000